

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**ATA MEMÓRIA 13/10/2021 COMDEMA**

ATA MEMÓRIA	
<b>Assunto Geral:</b>	Leitura de Processos
<b>Data:</b>	13/10/2021
<b>Horário:</b>	09h00min – 11h00min
<b>Local:</b>	Reunião Remota pela plataforma Skype.
<b>Coordenadores:</b>	Rafael Ranconi
<b>Relatoria:</b>	Jesliane Lopes Cruz
<b>Objetivo:</b>	Pautas em anexo
<b>Participantes:</b>	Reunião Remota – presença alistada ao final da ata.
<b>Pautas da Reunião:</b>	
<p>*Análise e deliberação do Plano de aplicação do recurso do Sistema Florestal Brasileiro;</p> <p>*Análise e deliberação do Plano de Aplicação da Ecofort;</p> <p>*Espaço para manifestação sobre Dispensa de Outorga no processo de licenciamento ambiental da SEMA;</p> <p>*Assuntos gerais.</p>	
<b>Atividades iniciais:</b>	
<p>O secretário executivo Rafael Ranconi dá as boas-vindas, agradecendo a todos os presentes, dando início à reunião às 09h06min, informando o horário inicial da plenária e que seria feita a segunda chamada às 09h15min, conforme edital de convocação. Às 09h15min, a reunião é iniciada, Ato contínuo, Rafael solicita aos conselheiros para que realize as manifestação pela para a aprovação da ata da reunião anterior, através do chat, os mesmos aprovaram a ata por unanimidade. Em seguida, Rafael esclarece quanto ao requerimento formulado pelo conselho, acerca das informações sobre os números de autuações e os status dos anos de 2020 e 2021. Diz que já possui as informações sobre os quantitativos, mas aguarda o levantamento referente aos status, o qual está sendo realizado pelo Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental - DFIS, para tão logo encaminhar a resposta. Logo após, passa a palavra para Vitória, da Assessoria Técnica - ASTEC, realizar a abertura da reunião, a mesma dá as boas-vindas e declara aberta a reunião. Em seguida, Rafael informa que os pontos de pautas a serem discutidos, seguirá a seguinte ordem: <b>1) Análise e deliberação do Plano de aplicação do recurso do Sistema Florestal Brasileiro - SISFLOR; 2) Análise e deliberação do Plano de Aplicação da Ecofort; 3) Espaço para manifestação sobre Dispensa de Outorga no processo de licenciamento ambiental da SEMA; 4) Assuntos Gerais.</b> Prosseguindo, abre análise acerca do Plano de Aplicação do SISFLOR. Comunica que foram feitas alterações no plano, referentes às inserções das seguintes informações: divisão dos recursos sendo: 40% do valor total do recurso para a secretaria utilizar da forma que achar mais produtiva, 30% para comunidade local da Flona Jacundá, 30% para edital de projetos ambientais; disponibilização do link da ata da reunião, na qual foi deliberada a divisão; alteração do quantitativo de equipamentos e os valores, tomando como referência as atas de registro de preços abertas pela prefeitura. Rafael abre a votação para aprovação do plano. Em seguida, os conselheiros aprovam o plano por maioria. Ato contínuo, apresenta o plano da ECOFORT. Após, abre oportunidade para que os conselheiros manifestem seus apontamentos. Não houve manifestação dos mesmos. Prosseguindo, dar início a votação pela aprovação do plano ECOFORT. Em seguida, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Ato contínuo, abre a discussão para o próximo ponto de pauta, referente a dispensa de outorga, passando imediatamente a palavra para o conselheiro Menezes realizar sua manifestação, considerando que referido tema foi requisitado pelo mesmo. Em seguida, o conselheiro pontua que a SEMA incluiu na lista de documentos necessários para o licenciamento a outorga de uso da água, esclarece que o instrumento se trata uma exigência prevista em lei federal, entende que a permissão para o uso dos recursos hídricos cabe aos órgãos e entidades estaduais e não ao município, portanto conclui que tal exigência não compete à SEMA. Para tanto, informa que entrou com requerimento solicitando que a SEMA faça a supressão do item de outorga do uso de águas subterrâneas no checklist e além disso, declara que o valor cobrado para obtenção do instrumento é alto, comparando a precariedade dos serviços de saneamento oferecidos à população, haja vista que em muitos lugares a rede de distribuição de água é inexistente. Em seguida, Elias solicita a palavra, pontua que precisa de uma discussão apurada acerca do tema para que não haja conflito de competência entre o estado e o município. Logo após, Vitória informa que possui conhecimento quanto ao requerimento emitido pelo conselheiro Menezes e, inclusive, a resposta está sendo elaborada pela ASTEC/SEMA. Prosseguindo, esclarece que a solicitações das documentações exigidas para obtenção da outorga de uso de água, trata-se de um rol taxativo, mas a dispensa pode ser requerida pelo interessado através do site da SEDAM. Em seguida Menezes propõe que a decisão sobre a supressão da outorga no checklist para obtenção do licenciamento seja do COMDEMA, pois entende que o conselho possui soberania em decisões. Ratifica que todas as resoluções que disciplinam o licenciamento foram aprovadas pelo conselho, através de votação. Rafael concorda com Menezes em relação à soberania do Conselho, mas pondera que o COMDEMA só existe por consequência do processo de descentralização feito pela SEDAM, portanto, a competência originária de licenciamento é da SEDAM. Todavia, dentro do processo de descentralização há uma série de requisitos impostos pela SEDAM para que o poder municipal possa proceder o licenciamento, dentre eles a exigência do documento comprobatório de outorga. Prosseguindo, sugere aos conselheiros que aguardem a resposta da SEMA, para assim, em consenso possam deliberar conforme com o que será respondido. Isabela concorda com a sugestão do Rafael. Em seguida, Rafael abre votação pelo aguardo da resposta da SEMA, referente a solicitação de dispensa do checklist de outorga, com o referido embasamento legal de competência. Os conselheiros votaram pelo aguardo da resposta por unanimidade. Ato contínuo abre discussão para a pauta de assuntos gerais. Isabela se manifesta solicitando autorização para realizar a leitura do processo que está sob a sua relatoria. Rafael não faz objeção. A mesma realiza a leitura do processo de nº16030570019, referente ao auto de infração por construção de imóvel em área de APP. Multa no valor de 10 UPFM. Voto do relator: Ante o exposto e por todos os elementos contidos nos autos é que voto pelo seu improvinimento, mantendo a decisão de primeira instância no sentido de manter o auto de infração no montante de 10 (dez) UPFM. Em seguida, Rafael abriu a votação e os conselheiros votaram de acordo com o relator.</p> <p>Finalizadas as manifestações e nada mais a se tratar, a reunião foi finalizada às 11h12min. Eu, Jesliane Lopes Cruz Machado, autuo e lavro esta ata. Porto Velho, 13 de outubro de 2021.</p>	

Lista de Presença	Lista de Ausência
Elias Correa - RAIZ NATIVA	SEMED
Lais Mary - SEMAGRIC	SEMFAZ
Maria Antonia -SEMUSA	SEMPOG
Adonildo Menezes -AREA	CREA
Deborah Monteiro - KANINDÉ	SÃO LUCAS
José Soares de Souza - CDL	FECOMÉRCIO
Luis Carlos Ferreira - CATANORTE	SIMPI
Roberto Jarbas Moura -ACEP	
Isabela Esteves Cury -UNIR	
Vitória Bosco -SEMA	
Rafael Ranconi -SEMA	

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Razão Social: Ecofort Engenharia Ambiental Eireli CNPJ: 24.445.257/0001-15

Processo de Licenciamento Ambiental: 16.02607.00/2019 Processo de Compensação Ambiental: 16.00001/2021

Junho/2021

## APRESENTAÇÃO

As Compensações Ambientais são recursos provenientes de Licenciamentos Ambientais a partir de atividades potencialmente poluidoras, sendo estas de impacto negativo ao Meio Ambiente. Tais atividades por sua instalação e operação causam danos irreversíveis, a partir disso é fundamentado pela Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 - que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental - e ainda pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências – projeta-se as Compensações Ambientais.

Em decorrência dos danos ocasionados, o Plano de Aplicação de Recursos oriundos de compensação ambiental é criado a partir da assinatura do TCA – Termo de Compromisso Ambiental, o qual serve para orientar e garantir a aplicação de maneira transparente, atendendo as necessidades da Unidade de Conservação do Município.

Para que seja deliberada a aplicação deve ser apresentado o Plano de Aplicação ao Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente (COMDEMA) e este deve ser aprovado pelo mesmo, ou em falta de quorum, aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

## INTRODUÇÃO

As Compensações Ambientais são mecanismos financeiros que visam recompensar os impactos ambientais previstos ou já ocorridos na implantação dos empreendimentos, servindo como ressarcimento pela degradação. Na qual, os custos sociais e

ambientais identificados no processo de Licenciamento são incorporados aos custos globais do empreendedor.

Alguns empreendimentos podem ser passíveis de impactos ambientais, os quais podem ser causados no local a partir de “atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de forma financeira, identificados no processo de licenciamento ambiental. De forma didática, ocorre que para cada ação “x degradante” de uma empresa em determinada região, eles precisam recompensar um número “y compensação” para aquele ambiente.

Há impactos ao meio ambiente que não são passíveis de mitigação, ou seja, não é possível a reversão do dano; por exemplo, a perda da biodiversidade de uma área e a perda de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico. Nestes casos, o poder público – através do art.

36 da lei do SNUC – determina que a compensação das perdas deva ser por intermédio da destinação de recursos para a manutenção ou criação de Unidades de Conservação.

A compensação faz com que o empreendedor que alterou uma parcela do ambiente natural com a implantação do seu projeto, seja responsabilizado a viabilizar a existência de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria de UC cujo objetivo é manter, para as futuras gerações, uma área de características, o mais semelhante possível, a condição inicial da região afetada.

A arrecadação e destinação dos recursos ficam a cargo do órgão responsável pelo licenciamento ambiental, podendo ser Municipal ou Estadual. Os recursos arrecadados na compensação ambiental de um empreendimento devem ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade (art. 33 do decreto 4340/02): 1º

a regularização fundiária e demarcação das terras; 2º elaboração, revisão ou implantação de Plano de Manejo; 3º aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da Unidade, compreendendo sua área de amortecimento; 4º o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova Unidade de Conservação; e 5º o desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da Unidade de Conservação e área de amortecimento.

A Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências no seu ART. 36.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório

- EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (Regulamento)

§ 1o O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008)

§ 2o Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive

ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3o Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

§ 4º A obrigação de que trata o caput deste artigo poderá, em virtude do interesse público, ser cumprida em unidades de conservação de posse e domínio público do grupo de Uso Sustentável, especialmente as localizadas na Amazônia Legal. (Incluído pela Lei nº 13.668, de 2018.)

E ainda regulamentado pelos artigos 31 a 34 do Decreto nº 4.340, de 2002:

Art. 31-A. O Valor da Compensação Ambiental - CA será calculado pelo produto do Grau de Impacto - GI com o Valor de Referência - VR, de acordo com a fórmula a seguir: (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

CA = VR x GI, onde: (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

CA = Valor da Compensação Ambiental; (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

VR = somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento

do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

GI = Grau de Impacto nos ecossistemas, podendo atingir valores de 0 a 0,5%. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

§ 1o O GI referido neste artigo será obtido conforme o disposto no Anexo deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

§ 2o O EIA/RIMA deverá conter as informações necessárias ao cálculo do GI. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

§ 3o As informações necessárias ao cálculo do VR deverão ser apresentadas pelo empreendedor ao órgão licenciador antes da emissão da licença de instalação. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

§ 4o Nos casos em que a compensação ambiental incidir sobre cada trecho do empreendimento, o VR será calculado com base nos investimentos que causam impactos ambientais, relativos ao trecho. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

Art. 31-B. Caberá ao IBAMA realizar o cálculo da compensação ambiental de acordo com as informações a que se refere o art. 31-A. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

§ 1o Da decisão do cálculo da compensação ambiental caberá recurso no prazo de dez dias, conforme regulamentação a ser definida pelo órgão licenciador. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

§ 2o O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

§ 3o O órgão licenciador deverá julgar o recurso no prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

§ 4o Fixado em caráter final o valor da compensação, o IBAMA definirá sua destinação, ouvido o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e observado o § 2o do art. 36 da Lei no 9.985, de 2000. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

Art. 32. Será instituída no âmbito dos órgãos licenciadores câmaras de compensação ambiental, compostas por representantes do órgão, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, para a aprovação da autoridade competente, de acordo com os estudos ambientais realizados e percentuais definidos.

Art. 32. Será instituída câmara de compensação ambiental no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: (Redação dada pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

I - estabelecer prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental; (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

II - avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental, de acordo com estudos ambientais realizados e percentuais definidos; (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

III - propor diretrizes necessárias para agilizar a regularização fundiária das unidades de conservação; e (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

IV - estabelecer diretrizes para elaboração e implantação dos planos de manejo das unidades de

conservação. (Incluído pelo Decreto nº 6.848, de 2009)

Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

- - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

- - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

- - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

- - implantação de programas de educação ambiental; e

- - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Art. 34. Os empreendimentos implantados antes da edição deste Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deverão requerer, no prazo de

doze meses a partir da publicação deste Decreto, a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante licença de operação corretiva ou retificadora.

A execução dos valores pode ocorrer diretamente pelo empreendedor, na modalidade de execução direta, a partir de demandas elaboradas pelo órgão, ou pelo órgão licenciador, neste caso sendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), através do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental (DPCA), apresentando o Plano de Aplicação de Compensação Ambiental referente aos TCA nº021/2020.

## **IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.**

**Razão Social:** ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI CNPJ: 24.445.257/0001-15

**Localização:** Gleba Cuniã, s/ nº, lote 67, CEP 76.834-899, Zona Rural, Município de Porto Velho - RO.

**Atividade:** Tratamento e disposição de resíduos não perigosos. Processo de Origem: 16.02607.00.2019

**Termo de Compromisso Ambiental - TCA:** 21/2020

**Valor da Compensação Ambiental:** R\$ 271.706,86 (duzentos e setenta e um mil setecentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

**Compensação ambiental:** Aquisição de insumos para produção de mudas em viveiro, materiais para melhoria dos trabalhos administrativos e revitalização das instalações do Viveiro Municipal, localizado no interior do Parque Natural Municipal de Porto Velho Raimundo Paraguassu.

## **IDENTIFICAÇÃO DO DESTINO.**

**Unidade de Conservação:** Parque Natural Municipal De Porto Velho Raimundo Paraguassu.

**Localização:** Av. Rio Maneira, s/nº, zona rural.

## **OBJETO A SER APLICADO**

A fim de atender aos programas de gestão inseridos no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Porto Velho, os quais visam o gerenciamento da Unidade de Conservação e do seu entorno, estabelecendo as ações gerenciais gerais para o interior da UC.

## • **Programas De Gestão**

Os programas de gestão visam o gerenciamento da UC e do seu entorno, estabelecendo, áreas estratégicas, as ações a serem desenvolvidas em cada uma destas áreas, organizando seu planejamento segundo programas temáticos. Os programas temáticos devem guiar as atividades da Unidade de Conservação, indicando a infraestrutura necessária para a administração, manutenção e proteção da mesma, os estudos a serem realizados para que se tenha um melhor conhecimento da diversidade biológica da área, as ações para diminuição de impactos na UC e as ações visando a integração com as comunidades do entorno.

Para o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Porto Velho foram estabelecidas as ações gerenciais gerais para o interior da UC, abordando atividades de caráter abrangente direcionadas para toda a UC.

## • **Programa de Administração**

Este programa tem como objetivo geral, garantir o funcionamento do Viveiro Municipal de Porto Velho, no que se refere ao provimento de controle dos processos administrativos e financeiros, dando suporte aos demais programas. Dentre os objetivos específicos, salienta-se a melhoria nas condições de trabalho dos servidores que exercem labor diário no Viveiro e a maior produção de mudas para futura distribuição aos municípios e plantio em Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas verdes, calçadas, etc.

## • **Infraestrutura e Equipamentos**

O objetivo deste Plano de Aplicação é desenvolver a revitalização do Viveiro Municipal, pois atualmente, algumas das estruturas encontram-se necessitando de reformas, com itens que precisam de manutenção e outros que necessitam de substituição.

Com as melhorias no Viveiro Municipal pretende-se elevar a qualidade das mudas, aumento na produção de espécies nativas, frutíferas e ornamentais e promover a sensibilização a nível regional sobre o valor ambiental, social e econômico das florestas nativas, bem como, integrar a comunidade na construção de um processo viável de recuperação do meio ambiente.

Em visita ao Parque Natural, os visitantes poderão conhecer todo o processo de produção das mudas, a importância da formação e a restauração de áreas verdes e seus benefícios para a qualidade de vida e espera-se que as mudas produzidas atendam a demanda de conservação e recuperação das áreas verdes do município.

Sabe-se que a arborização urbana no Brasil é de competência da administração pública, sendo que o apoio da população é de fundamental importância para o planejamento e a manutenção das áreas verdes. Além do aspecto estético, é um elemento responsável pelo conforto ambiental e bem-estar da comunidade, se corretamente planejada e conservada. Um bom planejamento na arborização proporciona mais chances de sucesso no que se almeja e evita gastos com a manutenção e problemas que a vegetação proposta poderá causar, além de ser imprescindível contar com o apoio da população, é necessário também a compreensão das empresas prestadoras de serviços de utilidade pública que interferem neste processo.

As áreas verdes representam, para as cidades, um refúgio das condições estressantes impostas pela correria da vida

moderna. Devido a esses fatores, a condição de poder continuar oferecendo um viveiro que forneça mudas de espécies para serem adquiridas em muito beneficia os habitantes de Porto Velho e Distritos.

Atualmente existem vários viveiros no Brasil com finalidades semelhantes de produção, comercialização, além de visarem outros aspectos como ampliação de espaço cultural, nível de conhecimento intelectual, geração de emprego e turismo. As várias espécies cultivadas nos viveiros promovem a inserção das mesmas na arborização urbana, no plantio rural, no paisagismo residencial ou público. Proporciona assim, a manutenção e a conservação de espécies, trabalhando a consciência ambiental, mantendo o valor que a flora representa para o homem, para a vida, o ambiente e a saúde do ser.

As espécies produzidas no viveiro são aplicadas na revitalização e arborização urbana, no paisagismo de áreas públicas (canteiros e praças), em projetos de recuperação de áreas degradadas, nas áreas verdes, entre outras ações, melhorando a qualidade de vida de toda a população.

Os insumos para produção de mudas são de suma importância e utilizados no cotidiano para o melhor desenvolvimento das sementes e mudas, quanto maior o número de mudas produzidas, maior o consumo de insumos.

É preciso analisar sobre a escolha correta das plantas para arborização, uma vez que o uso indevido de espécies poderá acarretar em uma série de prejuízos para o usuário e para as empresas prestadoras de serviços de rede elétrica, telefonia e esgotos. Deve-se levar em conta, também, que os hábitos de cada organismo vivo variam com o meio que o rodeia. Uma árvore desenvolve-se melhor quando cresce livremente, adubada e

protegida dos predadores. Alguns cuidados, como a distância das árvores até as moradias e a distância do tráfego intenso, facilitam a sobrevivência das plantas.

A escolha da espécie de árvore a ser plantada é primordial para a sua permanência no local. Um dos fatores importantes é o de que, em caso de uma possível queda, não se choque com os edifícios, veículos e pedestres. O tipo de raiz também precisa ser levado em consideração no momento da escolha. Plantas com raízes que levantam as calçadas ou são muito profundas e atingem encanamentos subterrâneos, inevitavelmente serão substituídas por outras menos problemáticas.

Como recomendações de caráter geral, as mudas para a arborização urbana devem ser sadias, de preferência com altura em torno de dois metros. Mudas menores têm poucas chances de sobreviver e mudas maiores podem ter dificuldades em se adaptar ao novo local. Para o plantio é melhor evitar dias muito quentes e períodos do ano muito secos. A maioria das plantas precisa de um suporte, ou tutor, para crescer ereta. Nas calçadas e praças é imprescindível a colocação de um protetor de madeira, arame ou plástico.

A importância da produção de mudas fica clara quando a conjuntura socioambiental atual é analisada e é fácil encontrar inúmeras referências do papel crucial que as árvores exercem no planeta. Para citar alguns exemplos: a utilização para reflorestamento, o plantio de árvores apresenta um papel importante no meio urbano e rural, porque além de terem uma função paisagística, as árvores auxiliam na melhoria da qualidade do meio

ambiente e da vida humana, como na redução dos níveis de poluição atmosférica, na melhoria do conforto térmico, no aumento da umidade relativa do ar, na ampliação da

permeabilidade do solo, na conservação e preservação dos recursos hídricos e na estabilização das encostas.

A fim de atender os programas de gestão do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA, os quais visam o gerenciamento da UC e do seu entorno, estabelecendo as ações gerenciais gerais para a administração do Departamento. Propomos que a empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI realize a revitalização e aquisição de insumos para o Viveiro Municipal.

Salienta-se que o êxito na produção de mudas depende de vários fatores como o substrato utilizado, adubação e a escolha correta do sistema de irrigação, bem como sua frequência e volume de água. Cada vez mais, uma muda de qualidade é vista como de fundamental importância para o sucesso na implantação e manutenção de qualquer projeto paisagístico, arborização urbana ou mesmo para o cultivo de plantas em vaso.

Assim, para se conseguir mudas de qualidade deve-se lançar mão de técnicas e procedimentos adequados para sua produção, o que é indispensável para um melhor aproveitamento. Dentre estes procedimentos estão: a escolha, a formulação e a adubação correta do substrato, os tipos, as dosagens e as formas de aplicação de adubos, aliada às características relacionadas ao bom manejo dos sistemas de irrigação das mudas.

A função de adubos e de fertilizantes é devolver ao solo os nutrientes necessários para sua sustentabilidade e para a planta. Entre eles, os principais são os chamados macronutrientes, são eles Nitrogênio (N), Fósforo (P), Potássio (K).

Diante de toda a justificativa apresentada solicitamos da empresa os itens contidos na planilha orçamentária em anexo.

## PRESTAÇÃO DE CONTA.

Após toda a conclusão dos serviços e aquisição dos materiais, a unidade recebedora emitirá documento com fotos e cópia de notas fiscais, informando o recebimento do material e estruturas ao órgão colegiado desta SEMA, e aprovado pelos mesmos, em seguida, arquivará uma outra cópia e todo material permanente deverá ser tombado pelo patrimônio do Órgão Ambiental.

Porto Velho/RO, 07 de junho de 2021

**JOANA AURÉLIA DE OLIVEIRA**

Diretora do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental - DPCA

**ALEXANDRO MIRANDA PINCER**

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO						
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE PORTO VELHO – UNIDADE DE CONSERVAÇÃO						
ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	Descrição de Serviços	Und	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Preço da Etapa
	<b>VIVEIRO MUNICIPAL</b>					
<b>1</b>	<b>Produção de mudas</b>					<b>RS 14.300,00</b>
1.1	Fertilizante Mineral Misto NPK 4 14 8	kg	10	RS 186,00	RS 1.860,00	
1.2	Sacola plástica para mudas 10x25	kg	100	RS 23,00	RS 2.300,00	
1.3	Sombrite 50%	M²	800m²	RS 4,00	RS 3.200,00	
1.4	Terra Preta (saco com 20kg)	kg	100	RS 29,00	RS 4.350,00	
1.5	Placas de Identificação para viveiro	pct	20	RS 22,00	RS 440,00	
1.6	Calcário (saco com 50kg)	pct	50	RS 35,00	RS 1.750,00	
1.7	Linha Monofilamento, marca dourado, 0.50mm (rolo 100m)	rolo	10	RS 40,00	RS 400,00	
<b>2</b>	<b>Manutenção</b>					<b>RS 2.900,00</b>
2.1	Sanitizador de ambientes Sthill	und	1	RS 2.900,00	RS 2.900,00	
<b>3</b>	<b>Revitalização</b>					<b>RS 144.966,34</b>
3.1	Serviços Preliminares			RS 16.562,71	RS 16.562,71	
3.2	Programa de Implantação de Segurança do Trabalho			RS 3.175,00	RS 3.175,00	
3.3	Reforma do Bloco Administrativo			RS 22.726,62	RS 22.726,62	
3.4	Acesso ao Viveiro			RS 4.456,37	RS 4.456,37	
3.5	Área do Viveiro – Oficina			RS 21.988,12	RS 21.988,12	
3.6	Área do Viveiro – Bloco Multiuso			RS 42.421,65	RS 42.421,65	
3.7	Área do Viveiro - Banheiro			RS 6.423,96	RS 6.423,96	
3.8	BDI			RS 27.211,91	RS 27.211,91	
<b>4</b>	<b>Administrativo</b>					<b>RS 14.697,00</b>
4.1	Notebook Dell G3 15	Und	1	RS 9.998,00	RS 9.998,00	
4.2	Impressora A3, Epson L14.150	Und	1	RS 4.699,00	RS 4.699,00	
<b>5</b>	<b>Paisagismo Parque Natural</b>					<b>RS 75.000,00</b>
5.1	Painel Verde (Plantas ornamentais, vaso e execução)	Und	2	RS 15.000,00	RS 30.000,00	
5.2	Paisagismo (Mudas ornamentais para forração)			RS 25.000,00	RS 25.000,00	
5.3	Placa de grama esmeralda	M²	1.800m²	RS 11,11	RS 20.000,00	
<b>6</b>	<b>Pintura Fachada Parque Natural</b>					<b>RS 19.843,00</b>
6.1	Tinta Suvinil Acrílica para área externa – cor Fortuna			RS 9.921,50	RS 9.921,50	
6.2	Tinta Suvinil Acrílica para área externa – cor Cheiro de Manjerição			RS 9.921,50	RS 9.921,50	
Total						<b>RS 271.706,34</b>

A aquisição dos materiais descritos neste termo de referência, contará com a validação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme Lei Municipal 138 de 28 de novembro de 2001.

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**9E7E9D77

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/11/2021. Edição 3083  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>